

LEI Nº 2.165/97

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO – DEMSUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, entidade da Administração Indireta (Art. 36, item II. e Art. 24 parágrafo único da Lei Orgânica do Município), autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, com sede na cidade de Muriaé – MG área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

I – Os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável esgotamento sanitário e saneamento básico;

II – A coleta, transporte e destinação final do lixo residencial e não residencial;

III – Disciplinar e fiscalizar depósitos de entulhos da construção civil;

IV – A varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos;

V – A limpeza, ampliação e conservação das galerias de águas pluviais;

VI – Desenvolver políticas, projetos e planos para cumprimento e desenvolvimentos dos serviços de sua competência;

VII – Participar dos esforços de formulação de políticas municipais que visem a preservação do meio ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, terá a seguinte constituição:

a) Unidade de direção superior

- Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR
- Diretoria Geral – D.G.

b) Unidade de direção intermediária

- Divisão de Águas e Esgotos – DAE, com as seguintes unidades subalternas:

1 - Serviço de Águas

2 - Serviço de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial

- Divisão de Limpeza Urbana – DLU, com as seguintes unidades subalternas:

1 - Serviço de Varrição e Coleta

2 - Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos

- Divisão de Administração – DA, com as seguintes unidades subalternas:

1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo

2 - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

3 - Coordenadoria de Recursos Humanos

4 - Coordenadoria de Informática

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR é unidade de natureza opinativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 5º - Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR será constituído, na forma seguinte:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo
- Diretor Geral do DEMSUR – membro nato
- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo
- 1 (um) representante da Sociedade Médica de Muriaé
- 1 (um) representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)
- 1 (um) representante das associações de moradores de bairros
- 1 (um) representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- 1 (um) representante das entidades patronais
- 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores
- 1 (um) representante do Conselho Regional dos Contabilistas

§ 1º - o exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, não sendo portanto remunerado.

§ 2º - os conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - os representantes do Poder Legislativo serão o presidente da Câmara Municipal em exercício e o segundo colocado na eleição para presidente da Mesa da Câmara.

Na hipótese de chapa única para eleição de Presidente da Câmara o segundo representante será o vereador mais idoso, em exercício.

§ 4º - o Conselho será presidido por representante do poder executivo, sendo que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um conselho, mediante escolha dos demais membros.

§ 5º - o Conselho Municipal de Saneamento Urbano Reunir-se-á sempre que necessário, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º - o Conselho reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Diretor Geral do DEMSUR, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, ainda, por convocação de seu presidente. Não havendo número na primeira convocação o presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - é vedado ao Diretor Geral do DEMSUR, no exercício da função de membro do Conselho, o diretor de voto, nas deliberações do Conselho.

§ 8º - a convite do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas não de voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas cuja audiência for considerada útil a esclarecimento e informação do Conselho.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano competente:

I – Elaborar o Regulamento Geral do DEMSUR em reunião especialmente convocada para este fim;

II – Sugerir a edição de normas sobre:

- a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMSUR, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;
- b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) as tarifas e taxas de remuneração de serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do DEMSUR;
- h) modificações no quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salários;
- i) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário base vigente na Prefeitura Municipal de Muriaé;
- j) a contratação de empresa ou entidade especializada para realizar, sempre que necessária auditoria contábil;
- l) a cobrança das tarifas e taxas de remuneração dos serviços;

- m) orçamento plurianual de investimento;
- n) o programa anual de trabalho;
- o) o orçamento sintético anual;
- p) os pedidos de créditos adicionais;
- q) qualquer outra matéria que for submetida pelo Diretor Geral.

IV – Sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do DEMSUR;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do DEMSUR com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação da imagem do DEMSUR;

V – Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para fins de incorporação.

VI – Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado pelo presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR terá até 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do diretor geral, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação no prazo previsto neste parágrafo.

Art. 7º - A Diretoria Geral é a unidade executiva do DEMSUR, com a finalidade de gerir todos os serviços do Departamento, tendo como titular 01 (um) diretor-geral, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - o Diretor Geral, no seu impedimento e nas suas eventuais ausências, será substituído por um dos Diretores de Divisão por ele indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - a Diretoria Geral contará com um Assessor de Engenharia e Planejamento e com um Assessor Jurídico.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral do DEMSUR:

I – Exercer a direção da autarquia, praticando atos, expedindo instruções e ordens para tanto necessárias, com vista à consecução de seus objetivos;

II – Representar o DEMSUR em juízo ou fora dele inclusive constituir procurador;

III – Submeter à aprovação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, nos prazos próprios, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR, o orçamento plurianual de investimentos, o programa de trabalho e o orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;

IV – Submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal, o Regulamento Geral, o projeto do regulamento que estruturará a forma e critério para lançamento, arrecadação e a fiscalização de tarifas e taxas, observada a legislação tributária do Município;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR as matérias para aprovação ou exame, da sua competência;

VI – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano COMSUR, trimestralmente, até o primeiro dia 15 (quinze) do trimestre subsequente, o balancete anterior e, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício findo, relatório da gestão financeira patrimonial para aprovação e publicação em órgão da imprensa local;

VII – Designar o Assessor de Engenharia e Planejamento com as seguintes atribuições:

- a) elaborar projetos;
- b) proceder estudos e emitir pareceres técnicos de matérias de sua competência;
- c) desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

VIII – Designar o Assessor Jurídico que terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Diretor Geral do DEMSUR nas questões de ordem jurídica;
- b) representar o DEMSUR, por procurações do Diretor Geral;
- c) desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

IX – Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir, dispensar, demitir, nomear e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do DEMSUR, obedecidas as disposições desta Lei, as normas constitucionais e a legislação pertinente;

X – Movimentar, juntamente com o diretor da Divisão de Administração, as contas bancárias;

XI – Autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

XII – Autorizar licitações para compra de equipamentos e matérias e para contratação de serviços e de obras;

XIII – Celebrar acordos, contratos e convênios, do DEMSUR e realizar operações de crédito sempre que autorizado pelo Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR, na forma prevista no regimento interno e demais legislações aplicáveis à espécie.

XIV – Determinar a abertura de sindicância e inquérito para apuração de faltas ou irregularidades;

Art. 9º - São unidades de direção intermediária a Divisão de Águas e Esgotos – DAE, a Divisão de Limpeza Urbana – DLU e a Divisão de Administração – DA, que serão geridas por Diretor, subordinadas à Diretoria Geral do DEMSUR.

Art. 10 – Compete à Divisão de Águas e Esgotos – DAE:

1 – Operar, manter, conservar e ampliar, quando necessário, os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável na cidade e sedes de distritos e povoados;

2 – Conservar, melhorar e ampliar quando necessário, a rede de esgotos sanitários de todos os núcleos urbanos do município;

3 – Operar, manter e conservar as estações de tratamento de efluentes na cidade, distritos e povoados;

4 – Garantir, através de tratamento e análise laboratorial, a qualidade da água servida à população;

5 – Ampliar, manter e conservar os serviços de hidrometragem em todos os núcleos urbanos do município;

6 – Manter e ampliar as galerias de águas pluviais da cidade e sedes de distritos e povoados;

7 – Exercer quaisquer outras atividades inerentes aos serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagens pluviais do município.

Art. 11 – Compete à Divisão de Limpeza Urbana – DLU

1 – Realizar os serviços de varrição de todas as vias públicas do município;

2 – Realizar a coleta de lixo domiciliar e não domiciliar da cidade e sedes de distritos e povoados;

3 – Gerir o destino final dos resíduos sólidos derivados da varrição e coleta de lixo;

4 – Gerir os serviços de reciclagem de entulhos provenientes da construção civil.

Art. 12 – Compete à Divisão de Administração – DA

1 – Realizar os serviços administrativos, contábeis, de recursos humanos, financeiros e de processamento de dados do Departamento;

2 – Lançar e fiscalizar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de competência do Departamento;

3 – Organizar, administrar os serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, cadastro e comunicação do Departamento;

4 – Comercializar os materiais provenientes da reciclagem de lixo e entulhos;

5 – Realizar operações financeiras para obtenção de recursos necessários à execução dos serviços do Departamento;

6 – Exercer quaisquer outras atividades inerentes à gestão administrativa.

Art. 13 – Compete aos Diretores da Divisão de Águas e Esgotos e da Divisão de Limpeza Urbana:

I – Responder pelas atividades dos servidores que lhes são subordinados;

II – Autorizar os servidores que lhe são subordinados a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

III – Coordenar e Fiscalizar a execução de projetos relativos às atividades desenvolvidas nas suas áreas de competência;

IV – Solicitar a compra de materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços;

V – Decidir sobre medidas a serem tomadas pelos coordenadores de serviço com respeito a pessoal;

VI – Apreçar sobre matérias a serem publicadas ou divulgadas que dizem respeito à sua Divisão;

VII – Responder pelos equipamentos e materiais utilizados pelos seus subordinados;

VIII – Promover a distribuição do pessoal nas diversas coordenadorias visando a prestação racional dos serviços;

IX – Verificar o bom andamento, a precisão e a honestidade dos serviços prestados;

X – Distribuir tarefas de acordo com as Coordenadorias;

XI – Verificar as condições de segurança nas diversas áreas;

XII – Fornecer aos Coordenadores informações e roteiros a serem seguidos;

XIII – Opinar sobre a compra de veículos e equipamentos;

XIV – Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores subordinados às suas Divisões.

Art. 14 – Compete ao Diretor da Divisão de Administração:

I – Determinar a realização de concursos e provas de seleção, desde que previamente autorizado pelo Diretor Geral;

II – Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores;

III – Aprovar, anualmente, a escala de férias do pessoal do DEMSUR;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, as folhas de pagamento do pessoal do DEMSUR;

V – Autorizar a realização de despesas até o limite de 5 (cinco) salários base vigentes na Prefeitura Municipal de Muriaé;

VI – Autorizar os servidores que lhe são subordinados a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

VII – Autorizar pagamento até o valor de 50 (cinquenta) salários base vigentes na Prefeitura Municipal de Muriaé;

VIII – Movimentar, juntamente com o Diretor Geral, as contas bancárias;

IX – Responder pelas atividades dos servidores que lhe são subordinados;

X – Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 15 – Os Serviços de Águas, de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial, de Varrição e Coleta, de Gestão de Resíduos Sólidos e as

Coordenadorias de Apoio Administrativo, de Contabilidade e Finanças, de Recursos Humanos e de Informática serão geridos por Coordenador, subordinado ao Diretor de Divisão.

Parágrafo Único: Os cargos acima relacionados serão ocupados preferencialmente por servidores do quadro de pessoal permanente do DEMSUR, indicados pelos Diretores de Divisão e nomeados pelo Diretor Geral

Art. 16 – Compete ao Serviço de Águas:

- 1 – Executar os serviços de captação, adução, tratamento, análise laboratorial, reservação e distribuição de água potável;
- 2 – Executar os serviços de instalação e conservação de hidrômetros.

Art. 17 – Compete ao Serviço de Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial:

- 1 – Executar os serviços de manutenção e ampliação das redes de esgotamento sanitário;
- 2 – Executar os serviços de manutenção e ampliação das galerias de drenagem de águas pluviais;
- 3 – Executar a manutenção das estações de tratamento de efluentes líquidos.

Art. 18 – Compete ao Serviço de Varrição e Coleta:

- 1 – Executar os serviços de varrição, coleta de lixo domiciliar e não domiciliar de todas as vias públicas da cidade e sedes de distritos e povoados;
- 2 – Executar o recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza de galerias pluviais e decorrentes de chuvas;
- 3 – Executar a capina de vias públicas;
- 4 – Executar serviços de limpeza das margens de rios, córregos e canais.

Art. 19 – Compete ao Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos:

- 1 – Executar os serviços de reciclagem de lixo e entulhos;
- 2 – Fabricar adubo e material inerte proveniente desta reciclagem.

Art. 20 – Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- 1 – Administrar a execução dos serviços d almoxarifado, patrimônio, compras, cadastro e comunicação e demais serviços necessários ao funcionamento do Departamento;
- 2 – Fiscalizar a cobrança das tarifas e taxas decorrentes dos serviços da competência do Departamento;
- 3 – Comercializar os materiais provenientes da reciclagem de lixo e entulhos.

Art. 21 – Compete à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças:

- 1 – Executar os serviços contábeis relacionados ao orçamento do Departamento;

2 – Acompanhar a execução orçamentária, elaborando os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais;

3 – Efetuar a fiscalização e arrecadação das tarifas e taxas decorrentes dos serviços do Departamento;

4 – Controlar a movimentação das contas bancárias;

5 – Efetuar os pagamentos previamente empenhados e liquidados.

Art. 22 – Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

1 – Capacitar o pessoal aprovado em concurso público através de cursos e treinamentos específicos;

2 – Selecionar o pessoal para contratação de caráter temporário;

3 – Controlar a frequência e elaborar a folha de pagamento de pessoal;

4 – Manter atualizado o cadastro de pessoal.

Art. 23 – Compete à Coordenadoria de Informática:

1 – Executar os serviços de processamento de dados do Departamento;

2 – Manter em banco de dados os registros de todas as operações financeiras, de pessoal, contábeis e administrativas do Departamento.

Art. 24 – Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal do DEMSUR:

1 - De Direção Superior

1 (um) Diretor-Geral – CC-1

2 - De Direção Intermediária

1 (um) Diretor de Divisão de Águas e Esgotos – CC-2

1 (um) Diretor de Divisão de Limpeza Urbana – CC-2

1 (um) Diretor de Divisão de Administração – CC-2

3 - De Coordenação

1 (um) Coordenador do Serviço de Águas – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço de Varrição e Coleta – FG-1

1 (um) Coordenador do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos – FG-1

1 (um) Coordenador de Apoio Administrativo – FG-1

1 (um) Coordenador de Contabilidade e Finanças – FG-1

1 (um) Coordenador de Recursos Humanos – FG-1

1 (um) Coordenador de Informática – FG-1

4 - De Assessoramento

1 (um) Assessor de Engenharia e Planejamento – CC-3

1 (um) Assessor Jurídico – CC-3

1 (um) Secretário Sênior – CC-4

§ 1º - o cargo de Direção Superior é considerado de confiança, de provimento em Comissão, sendo de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - os cargos de Direção Intermediária são considerados de confiança, de provimento em Comissão, sendo indicados pelo Diretor Geral do DEMSUR e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - os cargos constantes do Anexo III serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro Permanente, e serão de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

§ 4º - os cargos de Diretor de Divisão de Águas e Esgotos e de Diretor de Divisão de Limpeza Urbana deverão ser ocupados, preferencialmente, por técnicos de nível superior de formação compatível com a função a ser exercida.

§ 5º - os vencimentos dos ocupantes dos cargos criados neste artigo são equivalentes aos respectivos símbolos constantes dos anexos II e III.

§ 6º - os vencimentos do pessoal do DEMSUR são os estabelecidos por classe nos anexos I, II e III da presente Lei.

§ 7º - os servidores do DEMSUR quando no exercício de cargo ou função de confiança previstos nos anexos II e III perceberão, a título de gratificação a diferença entre o vencimento do cargo comissionado ou função gratificada e o seu vencimento.

Art. 25 – As autarquias criadas pelas Leis Municipais nº 1782/93 de 29/09/1993 e nº 1972/95, de 29/11/1995, ficam extintas em 01 de janeiro de 1998.

Art. 26 – Passam a integrar o patrimônio do DEMSUR o patrimônio das autarquias Departamento Municipal de Água e Esgotos – DEMA E Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB.

Art. 27 – O quadro de pessoal do DEMSUR é o conjunto de carreiras, cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 28 – Passam a integrar o quadro de pessoal do DEMSUR, se prejuízo das garantias e dos direitos adquiridos, os servidores, estatutários e os servidores submetidos ao regime da CLT nomeados em caráter efetivo.

Parágrafo Único: Os livros, fichas e arquivos de registro dos servidores das autarquias DEMA E DEMLURB, referidos neste artigo, serão entregues à Divisão de Administração do DEMSUR.

Art. 29 – A receita do DEMSUR será constituída por:

I – Renda própria proveniente de taxas e preços públicos da competência do DEMSUR;

II – Dotações específicas que forem consignadas no orçamento do município ou através da abertura de crédito adicional, para manutenção e ou expansão de suas atividades;

III – Dotações específicas que forem consignadas nos orçamentos do Estado e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

IV – Incorporações de saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 1997 nas autarquias DEMA E DEMLURB;

V – Contribuições, doações, subvenções e legados;

VI – Rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na área de sua competência;

VII – Recursos provenientes de receitas diversas, inclusive indenizações de qualquer natureza;

VIII – Transferência de recursos de outros órgãos e fundos, na forma que a legislação estabelecer;

IX – Produto de juros sobre depósitos bancários e aplicações financeiras;

X – Multas e quaisquer rendas eventuais, permitidas pela legislação.

Art. 30 – Toda arrecadação proveniente das cobranças da área de competência do DEMSUR, assim como todos os demais recursos a ele destinados, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, para aplicação exclusiva nas finalidades do próprio Departamento.

Parágrafo Único: Fica determinado que 30% (trinta por cento) da arrecadação proveniente das cobranças da área de competência do DEMSUR serão destinados a investimentos em infra-estrutura dos serviços do Departamento.

Art. 31 – É vedado ao DEMSUR conceder isenção ou redução de tarifas e taxas de seus serviços, inclusive a entidades públicas federais ou estaduais, sejam da administração direta ou indireta.

Art. 32 – Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 1998 as Leis nº 1906/95, de 24/03/1995, nº 1985/95, de 28/12/1995 e 2060/97 de 07/01/1997, e demais disposições em contrário.

Art. 33 – O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR iniciará suas atividades em 01 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único: O orçamento do DEMSUR para o exercício de 1998 será elaborado, em conjunto, pelos Diretores Gerais do DEMA E DEMLURB.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão somente como nela se contém.

Muriaé, 08 de dezembro de 1997

CARLOS FERNANDO COSTA
Prefeito Municipal de Muriaé

<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>
I	1 sb	VII	2 sb + 5%
II	1 sb + 5%	VIII	2 sb + 10%
III	1 sb + 10%	IX	2 sb + 15%
IV	1 sb + 20%	X	2 sb + 20%
V	1 sb + 30%	XI	3 sb
VI	2 sb	XII	6 sb

Sb = 1 salário básico do município de Muriaé

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES EFETIVAS

FUNÇÕES	Quantidade	Nível de Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade
Auxiliar de Serviço	240	I	40	1º grau inc.
Vigia	10	I	40	1º grau inc.
Auxiliar de Operação de Estação	8	I	40	1º grau inc.
Contínuo	2	I	40	1º grau inc.
Auxiliar de Administração I	3	I	40	1º grau inc.
Auxiliar de Administração II	2	II	40	1º grau inc.
Auxiliar de Administração III	2	III	40	1º grau inc.
Calceteiro	14	III	40	1º grau inc.
Apontador	2	IV	40	1º grau inc.
Bombeiro I	8	V	40	1º grau inc.
Bombeiro II	4	VI	40	1º grau inc.
Fiscal de Limpeza Urbana	2	VI	40	1º grau
Leiturista de Hidrômetros	10	VI	40	1º grau
Eletricista	2	VI	40	1º grau inc.
Mecânico de Bombas	1	VII	40	1º grau
Desenhista	1	VII	40	2º grau
Pedreiro I	7	VIII	40	1º grau inc.
Digitador	3	VIII	30	2º grau
Pedreiro II	6	IX	40	1º grau inc.
Agente de Administração I	3	X	40	2º grau
Motorista	15	X	40	1º grau
Operador de Máquinas	4	XI	40	1º grau inc.
Agente de Administração II	3	XI	40	2º grau
Técnico em Contabilidade	3	XI	40	2º grau
Programador de Informática	1	XI	30	2º grau
Operador de Estação de Tratamento	8	XI	40	1º grau
Engenheiro	3	XII	30	3º grau
Analista de Sistema	1	XII	30	3º grau
Farmacêutico-Bioquímico	1	XII	30	3º grau

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Quantidade	Nível de Vencimento
Diretor Geral	1	CC-1
Diretor de Divisão	3	CC-2
Assessor de Engenharia e Planejamento	1	CC-3
Assessor Jurídico	1	CC-3
Secretária Sênior	1	CC-4
Secretária Júnior	3	CC-5

NÍVEIS DE VENCIMENTO	
CC-1	16 sb
CC-2	12 sb
CC-3	10 sb
CC-4	5 sb
CC-5	3 sb

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	Quantidade	Nível de Vencimento
Coordenador de Serviço	8	FG-1
Encarregado de Usina de Reciclagem de Lixo	1	FG-2
Encarregado de Usina de Reciclagem de Entulho	1	FG-2
Educador Ambiental	1	FG-3
Encarregado de Esgoto	2	FG-4
Encarregado de Água	2	FG-4
Encarregado de Eletricista	1	FG-4
Encarregado de Leiturista	1	FG-4
Encarregado de Varrição	4	FG-5
Encarregado de Coleta de Lixo	2	FG-5
Encarregado de Manutenção	2	FG-5
Encarregado de Calçamento	1	FG-5
Encarregado de Cadastramento	1	FG-5

NÍVEIS DE VENCIMENTO	
FG-1	8 sb
FG-2	6 sb
FG-3	5 sb
FG-4	4 sb
FG-5	3 sb